

**PROJETO DE LEI N° DE 2015.
(Do Sr. Celso Jacob)**

Revoga o Parágrafo Único do art. 5º da Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Revoga-se o Parágrafo Único do art. 5º da Lei nº 13.146/2015.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O legislador ao redigir o caput do art. 5º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu Capítulo II- Da Igualdade e da não Discriminação, protegeu de maneira ampla todo àquele que for deficiente.

O seu Parágrafo único introduz uma contradição que deverá ser revogada, pois não importa sexo, gênero ou idade para ser mais ou menos vulnerável.

A vulnerabilidade está na própria situação que apresenta além de legislatura própria, tais como o Estatuto do Idoso, do Estatuto da Criança e do Adolescente e no próprio Código Penal. Excluir de forma ampla gênero e sexo masculino como deficiente vulnerável é violar os próprios direitos contidos na legislação.

Estamos certos de que, revogar o Parágrafo Único do art. 5º, como o mecanismo de dar mais segurança jurídica e de aproximar o julgador ao caso em tela, evitando a aplicação da subjetividade, além de respeitar os princípios constitucionais vigentes. Além disso, a medida tem o valor simbólico de constituir o reconhecimento oficial dessa manifestação como parte daquele que se interesse em ajudar o setor judicial, merecedora de fomento e de apoio do poder público.

Pedimos assim, o apoio a nossa iniciativa, na esperança de que a importância e o mérito desta proposta sejam também reconhecidos pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2015.

Deputado Celso Jacob
PMDB/RJ.